



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO BÁSICO – GALPÃO INDUSTRIAL**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de construção de Galpão Industrial no Município de Nova Itarana/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. A obra será executada na Rua Sete de Setembro/BA-026, Município de Nova Itarana/BA, conforme planta de localização e demais peças técnicas integrantes dos autos.

1.3. A contratação será processada mediante Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia, com adoção do rito ordinário, sem inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, 18, 23, 46, 59, 62 a 70, 92, 96 a 102, 115, 117, 140 e demais dispositivos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

2.2. A modalidade adotada será a Concorrência, em razão da natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia, devendo o procedimento observar o rito comum previsto na Lei nº 14.133/2021, com fase de habilitação anterior à fase de julgamento, nos termos definidos no edital.

2.3. O presente Projeto Básico constitui peça técnica integrante da fase preparatória da contratação, destinado a caracterizar suficientemente o objeto, definir os requisitos mínimos de execução, estabelecer as condições de medição, pagamento, fiscalização, recebimento, garantias e obrigações contratuais, bem como orientar a formulação das propostas pelas licitantes.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de implantação de infraestrutura pública adequada à promoção do desenvolvimento econômico, produtivo e industrial do Município de Nova Itarana/BA, mediante construção de Galpão Industrial destinado a fomentar atividades produtivas, geração de emprego, fortalecimento da economia local e ampliação da capacidade municipal de apoio a iniciativas de interesse público.

3.2. A implantação do galpão representa investimento estruturante, com potencial de proporcionar espaço físico apropriado para atividades industriais, produtivas e administrativas correlatas, contribuindo para a organização das atividades econômicas, melhoria das condições operacionais e fortalecimento da política municipal de desenvolvimento.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

3.3. A execução da obra exige empresa especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade e o porte do empreendimento, considerando a diversidade de serviços previstos, tais como serviços preliminares, pavimentação, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura metálica, telhamento, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações, acabamentos e demais serviços constantes das planilhas técnicas.

3.4. A contratação mostra-se necessária e adequada, uma vez que o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de equipe, equipamentos e capacidade operacional suficientes para executar diretamente obra dessa natureza e magnitude, razão pela qual se impõe a contratação de empresa de engenharia mediante procedimento competitivo.

#### **4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO**

4.1. A obra contempla a construção de Galpão Industrial no Município de Nova Itarana/BA, em área de intervenção estimada em 6.020,40 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo, projeto arquitetônico, plantas e demais documentos técnicos constantes dos autos.

4.2. O empreendimento compreende, entre outros ambientes e elementos, área de produção, área dos fornos, depósito de embalagens, depósito de produtos acabados, depósito de matéria-prima, refeitório, cozinha, despensa, vestiários/guarda-volumes, banheiros, lavabo PCD, barreira sanitária, recepção, auditório, circulação, salas administrativas, guarita, pátio, áreas externas, piso intertravado, passeio de concreto, cobertura, fachadas e demais elementos indicados nas pranchas técnicas.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos arquitetônicos, memoriais, planilhas orçamentárias, memorial de cálculo, especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, acessibilidade, posturas municipais e demais regulamentos aplicáveis.

4.4. Havendo divergência entre peças técnicas, deverá prevalecer a interpretação que melhor assegure a funcionalidade, segurança, durabilidade, economicidade e interesse público, devendo a contratada solicitar esclarecimento formal à fiscalização antes da execução do serviço, sendo vedada a execução baseada em interpretação unilateral quando houver dúvida técnica relevante.

#### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O regime de execução será empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, projetos, quantitativos, orçamento de referência, memorial de cálculo e cronograma físico-financeiro, permitindo a formulação de proposta global pelas licitantes.

5.2. A escolha da empreitada por preço global justifica-se pela natureza da obra, pela disponibilidade de peças técnicas suficientes à caracterização do objeto e pela conveniência administrativa de contratação por valor global, sem prejuízo da realização de medições conforme etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

5.3. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, conforme o preço global contratado, não sendo admitida alegação de desconhecimento das condições locais, dos projetos, quantitativos, especificações, composições, cronograma ou demais elementos integrantes do processo.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as exigências de habilitação, aceitabilidade da proposta, exequibilidade, compatibilidade com o orçamento estimado e atendimento integral às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2. A proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos, BDI, transporte, equipamentos, ferramentas, administração local, mobilização, desmobilização, seguros, garantias, sinalização, segurança, controle tecnológico, limpeza e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra.

## **7. DO RITO PROCEDIMENTAL**

7.1. A presente licitação observará o rito ordinário previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem adoção da inversão de fases, de modo que a fase de julgamento das propostas antecederá a fase de habilitação, conforme regra geral aplicável ao procedimento licitatório.

7.2. O procedimento observará, em síntese, a seguinte sequência:

- I – divulgação do edital de licitação;
- II – apresentação das propostas e lances, quando for o caso;
- III – julgamento das propostas;
- IV – análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- V – fase recursal única, nos termos do edital;
- VI – adjudicação do objeto;
- VII – homologação do procedimento pela autoridade competente.

7.3. Encerrada a etapa de julgamento, será verificada a documentação de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, observadas as exigências estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e, sucessivamente, a documentação de habilitação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação e as regras do edital.

7.5. A adoção do rito ordinário, sem inversão de fases, preserva a regra procedimental geral da Lei nº 14.133/2021, garantindo celeridade, competitividade, economicidade processual e análise de habilitação concentrada na licitante melhor classificada.

## **DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.274.229,02 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos), conforme planilha orçamentária constante dos autos.

8.2. O orçamento foi elaborado com base em composições referenciais de custos, notadamente SINAPI, ORSE, SBC e composições próprias/adaptadas, conforme indicado nas planilhas técnicas, observada a data-base constante dos documentos de engenharia.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

8.3. O BDI adotado no orçamento de referência é de 22,88%, conforme composição própria constante dos autos, elaborada com base nos parâmetros aplicáveis à obra e acompanhada da respectiva declaração técnica.

8.4. O orçamento estimativo, as composições, o BDI, o memorial de cálculo, a curva ABC e o cronograma físico-financeiro integram o presente Projeto Básico para todos os fins.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante dos autos.

9.2. O prazo de vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução, contemplando o período necessário à emissão da ordem de serviço, execução, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo, ajustes finais e encerramento contratual, recomendando-se vigência mínima de 12 (doze) meses.

9.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que configurada hipótese legal, devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município de Nova Itarana/BA, a ser indicada pela unidade competente antes da publicação do edital ou da celebração do contrato.

10.2. A contratação somente poderá ser formalizada após a confirmação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa.

## **11. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO**

11.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, extraídas das peças técnicas do orçamento e da curva ABC, observando-se a compatibilidade com a natureza, complexidade e porte da obra.

11.2. Consideram-se parcelas de maior relevância, entre outras constantes do documento técnico específico, as seguintes:

- I – execução/instalação de estrutura treliçada metálica de cobertura, tipo Fink, com ligações soldadas, perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste;
- II – telhamento com telha metálica termoacústica, incluindo içamento;
- III – execução de pavimento em piso intertravado com bloco retangular de 20 x 10 cm, espessura de 10 cm;
- IV – execução de alvenaria de vedação com blocos vazados de concreto;
- V – fechamento lateral com telha em aço galvanizado, trapezoidal, pintada ou similar;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

- VI – execução de piso em granilite, marmorite ou granitina;
- VII – execução de forro em réguas de PVC, inclusive estrutura de fixação;
- VIII – instalação de painéis em vidro temperado, quando aplicável às especificações do projeto.

11.3. A exigência de comprovação técnica deverá guardar proporcionalidade com o objeto licitado, vedada a imposição de quantitativos excessivos ou restritivos, devendo o edital definir os percentuais mínimos de comprovação nos limites admitidos pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

11.4. Para fins de segurança do procedimento, recomenda-se que a exigência de atestados recaia apenas sobre as parcelas efetivamente mais relevantes e representativas da obra, evitando-se multiplicidade desnecessária de exigências que possa restringir a competitividade.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

12.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que demonstrem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

12.2. Os atestados deverão demonstrar experiência da empresa em execução de serviços similares às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, observadas as exigências específicas do edital.

12.3. Os atestados deverão conter, preferencialmente, identificação do contratante, objeto executado, local da obra, período de execução, quantitativos, características dos serviços, identificação do responsável técnico e informações suficientes para aferição da compatibilidade com o objeto.

12.4. A Administração poderá promover diligência para confirmar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta aos emissores, contratos, notas fiscais, ART/RRT, CAT ou demais documentos complementares.

## **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

13.1. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo respectivo conselho profissional, acompanhada de atestado que demonstre responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de engenharia compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

13.2. O profissional indicado deverá possuir formação e atribuição compatível com o objeto, especialmente engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, conforme atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

13.3. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro meio juridicamente idôneo admitido no edital.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

13.4. O profissional indicado pela licitante deverá participar da execução contratual como responsável técnico, admitida substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

**14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.1. As licitantes deverão apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das exigências constantes do edital.

14.2. A qualificação econômico-financeira deverá ser compatível com o vulto e a complexidade da contratação, podendo ser exigida apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis mínimos, certidão negativa de falência ou recuperação judicial e demais documentos admitidos pela legislação.

14.3. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia, seleção da proposta apta a gerar o resultado mais **vantajoso e segurança da execução contratual.**

**15. DA VISITA TÉCNICA**

15.1. A visita técnica ao local da obra será facultativa, podendo a licitante realizá-la para conhecimento das condições locais, acessos, interferências, logística, disponibilidade de área, condições de implantação do canteiro e demais fatores que possam influenciar a formulação da proposta.

15.2. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada pela contratada como fundamento para pleitos futuros decorrentes de desconhecimento das condições locais da execução.

15.3. Caso o edital preveja declaração substitutiva, a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada.

**16. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

16.1. Poderá ser exigida garantia de proposta no percentual de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como condição de pré-habilitação, caso assim definido no edital.

16.2. A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade da participação da licitante, mitigar riscos de desistência injustificada, recusa de assinatura contratual ou prática de atos que comprometam a regularidade do procedimento.

16.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas em lei, devendo observar as condições, prazos e regras de restituição estabelecidas no edital.

**17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

17.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser apresentada pela contratada no prazo definido no edital, em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

17.2. A garantia de execução tem por finalidade resguardar a Administração quanto ao adimplemento das obrigações contratuais, correção de vícios, pagamento de multas, indenizações, prejuízos, encargos e demais responsabilidades atribuídas à contratada.

17.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra, desde que inexistam pendências, glosas, sanções, vícios ou obrigações inadimplidas.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A subcontratação somente será admitida de forma parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, limitada a serviços acessórios, especializados ou complementares, desde que não caracterize transferência integral do objeto nem comprometa a responsabilidade técnica e contratual da contratada.

18.2. Não será admitida subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de habilitação, salvo justificativa técnica excepcional devidamente aceita pela Administração, quando juridicamente admissível.

18.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, prazo, segurança, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais responsabilidades decorrentes dos serviços eventualmente subcontratados.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Constituem obrigações da contratada:

- I – executar integralmente a obra conforme projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, normas da ABNT e determinações da fiscalização;
- II – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- III – providenciar ART/RRT de execução e demais registros técnicos necessários antes do início dos serviços;
- IV – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução;
- V – cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado;
- VI – manter diário de obra atualizado;
- VII – observar normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e acessibilidade;
- VIII – sinalizar adequadamente o canteiro de obras;
- IX – manter o local limpo, organizado e seguro;
- X – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com o projeto ou com as normas técnicas;
- XI – comunicar formalmente à fiscalização qualquer interferência, inconsistência técnica, divergência de projeto ou fato que possa impactar prazo, custo ou qualidade;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

- XII – manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- XIII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- XIV – apresentar documentação necessária às medições e pagamentos;
- XV – entregar a obra em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e funcionalidade.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Constituem obrigações da contratante:

- I – emitir a Ordem de Serviço após a formalização contratual e atendimento das condições iniciais;
- II – disponibilizar à contratada os documentos técnicos integrantes do processo;
- III – designar gestor e fiscal do contrato;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
- V – analisar medições e documentos apresentados pela contratada;
- VI – efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições contratuais;
- VII – decidir sobre solicitações, dúvidas técnicas, reprogramações e ocorrências contratuais;
- VIII – aplicar sanções em caso de descumprimento contratual;
- IX – receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições previstas.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

21.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, planilhas, normas técnicas, cronograma, qualidade dos materiais, segurança do canteiro e demais obrigações contratuais.

21.3. A fiscalização poderá determinar a correção, refazimento, substituição ou paralisação de serviços executados em desacordo com o contrato, sem que caiba à contratada qualquer acréscimo de preço ou prorrogação de prazo quando a irregularidade decorrer de sua responsabilidade.

21.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral, qualidade, segurança e solidez da obra.

## **22. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

22.1. Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha contratual e as condições previstas no edital e no contrato.

22.2. As medições deverão ser acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra, documentação fiscal, comprovação de regularidade exigida e demais documentos solicitados pela fiscalização.

22.3. Não serão pagos serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

22.4. Eventuais serviços não previstos somente poderão ser executados após autorização formal da Administração e regular formalização do respectivo aditivo, quando cabível, sendo vedada a execução de serviços extracontratuais sem prévia autorização.

22.5. A Administração poderá glosar, reter ou suspender pagamentos quando constatada irregularidade na execução, ausência de documentação, divergência de quantitativos, vícios, inadimplemento de obrigações ou risco de dano ao erário.

### **23. DO REAJUSTAMENTO**

23.1. O contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, conforme índice setorial aplicável à construção civil, preferencialmente o INCC ou outro índice definido no edital.

23.2. O reajuste deverá observar a legislação vigente, a previsão contratual, a data-base do orçamento e a efetiva demonstração do direito pela contratada.

### **24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

24.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público, análise da fiscalização, manifestação jurídica quando cabível e autorização da autoridade competente.

24.2. Alterações quantitativas ou qualitativas deverão preservar a natureza do objeto, a vantajosidade da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

24.3. Não serão admitidas alterações destinadas a corrigir falhas de planejamento imputáveis à contratada, erro de proposta, omissão de custos ordinários ou descumprimento das condições originalmente pactuadas.

### **25. DA MATRIZ DE RISCOS**

25.1. Para fins de alocação objetiva de responsabilidades, ficam estabelecidos os seguintes riscos principais:

- I – Risco de erro na formulação da proposta: responsabilidade da contratada, considerando que as licitantes deverão analisar integralmente os documentos técnicos antes da apresentação da proposta;
- II – Risco de produtividade inferior à prevista pela contratada: responsabilidade da contratada, salvo fato superveniente imputável à Administração ou caso fortuito/força maior devidamente comprovado;
- III – Risco de aumento ordinário de custos de insumos dentro do período inferior a 12 meses: responsabilidade da contratada, ressalvadas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV – Risco de intempéries ordinárias e previsíveis: responsabilidade da contratada, que deverá planejar a execução considerando as condições climáticas normais da região;
- V – Risco de intempéries extraordinárias, caso fortuito ou força maior: responsabilidade a ser avaliada pela Administração, mediante comprovação documental e análise técnica;
- VI – Risco de divergência relevante entre peças técnicas: responsabilidade da Administração quanto ao esclarecimento, desde que a contratada comunique formalmente a divergência antes da



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

execução;

VII – Risco de execução de serviço sem autorização ou em desacordo com o projeto: responsabilidade da contratada;

VIII – Risco de atraso por falta de materiais, equipamentos, pessoal ou gestão deficiente: responsabilidade da contratada;

IX – Risco de atraso decorrente de ordem de paralisação emitida pela Administração sem culpa da contratada: responsabilidade da Administração, mediante análise formal;

X – Risco de dano a terceiros, acidentes, falhas de segurança e danos ao patrimônio público ou privado durante a execução: responsabilidade da contratada, salvo culpa exclusiva da Administração ou de terceiro devidamente comprovada.

25.2. A matriz de riscos não exclui a aplicação das regras legais de responsabilidade, reequilíbrio econômico-financeiro, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração e demais institutos aplicáveis.

## 26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução da obra, especialmente:

I – racionalização do uso de água e energia;

II – destinação adequada de resíduos da construção civil;

III – controle de poeira, ruídos e impactos ao entorno;

IV – utilização de materiais conforme especificações técnicas e normas aplicáveis;

V – manutenção da limpeza e organização do canteiro;

VI – prevenção de desperdícios;

VII – observância das normas ambientais e de segurança.

26.2. A contratada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados pela obra, devendo promover acondicionamento, transporte e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

## 27. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

27.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs, treinamentos, sinalização, isolamento de áreas de risco, controle de acesso ao canteiro e demais medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, visitantes e terceiros.

27.2. A ocorrência de acidente, incidente grave ou situação de risco deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sem prejuízo das providências legais e administrativas cabíveis.

## 28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, requerendo o recebimento provisório.

28.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização ou comissão designada, mediante vistoria técnica, verificação da conformidade dos serviços e registro de eventuais pendências.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

28.3. Havendo pendências, vícios, inconformidades ou serviços incompletos, a contratada será notificada para saná-los no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

28.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências contratuais, correção de pendências, entrega de documentos finais e confirmação da aptidão da obra para uso.

## **29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, contrato ou na legislação sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

29.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais medidas previstas na legislação e no instrumento convocatório.

29.3. A aplicação de sanções deverá observar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação dos atos administrativos.

## **30. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

30.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, abandono da obra, descumprimento de especificações técnicas, perda das condições de habilitação, falência, dissolução, alteração social prejudicial à execução ou demais situações previstas no edital e no contrato.

30.2. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a execução da garantia contratual e a aplicação das sanções cabíveis.

## **31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. Integram este Projeto Básico, independentemente de transcrição, os seguintes documentos técnicos:

- I – Memorial Descritivo;
- II – Planilha Orçamentária Sintética;
- III – Planilha Orçamentária Analítica;
- IV – Memorial de Cálculo;
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Composição de BDI;
- VII – Curva ABC;
- VIII – Documento de Serviços de Maior Relevância;
- IX – Projeto Arquitetônico e respectivas pranchas;
- X – demais documentos técnicos constantes dos autos.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA**

31.2. A execução da obra deverá observar integralmente as peças técnicas anexas, as normas brasileiras aplicáveis, as normas de acessibilidade, segurança, meio ambiente, posturas municipais e demais exigências legais.

31.3. As licitantes deverão analisar cuidadosamente todos os documentos integrantes do processo, sendo de sua responsabilidade a formulação de proposta compatível com o escopo, os quantitativos, a complexidade, os prazos e as condições de execução.

31.4. Eventuais omissões, dúvidas ou inconsistências deverão ser questionadas na fase própria do procedimento licitatório, não sendo admitida, após a contratação, alegação de desconhecimento das condições do objeto ou das peças técnicas disponibilizadas.

31.5. Este Projeto Básico foi elaborado com base nas peças técnicas disponíveis nos autos, buscando assegurar suficiente caracterização do objeto, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, segurança jurídica, fiscalização adequada e regular execução da obra pública.